

DECISÃO COREN-RO n. 076, 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre os valores de Anuidades, Taxas e Preços de Serviços para o exercício de 2023, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 92ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 29 de agosto de 2022;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RO, para o exercício do ano de 2023 conforme descrito abaixo:

§ 1º Pessoa Física:

Enfermeiro - R\$ 380,51;

Obstetriz – R\$ 361,47;

Técnico de Enfermagem: R\$ 214,00;

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 178,24.

§2 Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 654,80 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.309,61 (mil trezentos e nove reais e sessenta e um centavos);

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.964,42 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.619,58 (dois mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos);

V – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.274,04 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos);

VI – acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.928,86 (três mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.538,46 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis).

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – com 3% de desconto em cota única até 31 de março;

IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE ANUIDADES COM DESCONTO.

CATEGORIA	VALOR ATUAL	VALOR REAJ. 10,12%	JANEIRO 20%	FEVEREIRO 5%	MARÇO 3%
Enfermeiro	R\$ 345,54	R\$ 380,51	R\$ 304,41	R\$ 361,48	R\$ 369,09
Obstetriz	R\$ 328,25	R\$ 361,47	R\$ 289,18	R\$ 343,40	R\$ 350,63
Técnico em Enfermagem	R\$ 194,34	R\$ 214,00	R\$ 171,20	R\$ 203,30	R\$ 207,58
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 161,86	R\$ 178,24	R\$ 142,59	R\$ 169,33	R\$ 172,89

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º - Caso o pagamento não seja efetuado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo não for efetuado, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão sofreram reajustes para o exercício de 2023 em 10,12% (dez vírgula doze por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período, conforme estabelecido no §1º do artigo 6º, da Lei n. 12.514/2011.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e Obstetriz; e 50% (cinquenta por cento) para Técnicos e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 6º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-RO, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidade de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 7º - Os valores de taxas e preços de serviços cobrados aos Profissionais de Enfermagem e Inscrição de Pessoa Jurídica para o exercício de 2023 ficam fixados nos seguintes valores:

TAXAS	VALOR R\$
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei n. 5.905/1973).	100,00
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei n. 12514/2011).	214,19

SERVIÇOS	VALOR R\$
Serviço de Autorização para o Exercício Profissional no Exterior	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Física	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica	300,00
Serviço de Reinscrição e Revalidação de Registro	200,00
Serviço de Transferência de Inscrição	100,00
Serviço de Certidão Narrativa	40,00

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia são isentos de qualquer pagamento.

Art. 8º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste artigo;
- ser referente ao ano da calamidade pública;
- ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos deste artigo, sem acréscimos legais.

Art. 9º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III – os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-RO, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 10 os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 11 Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Porto Velho – RO, 30 de Agosto de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO n. 63592-ENF
Presidente



Régis André Georg
Coren-RO n. 245968-ENF
Secretário